

COMUNICADOS E PANF.
COOPERATIVISMO
DOC, HIST. COOP. PORT. /20

PROJECTO DE ESTATUTOS
DA

~~C. O. O. P. LISBCA~~

LISCOOP - Cooperativa de Consumo, S. C. R. L.



Cap. I - Constituição e fins

Artº 1º - É criada e será regida por estes estatutos uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Organizadora e de Organização de Postos em Lisboa, também identificada pela designação abreviada de "C. O. O. P. LISBOA", com sede em Lisboa, cuja duração é ilimitada e a partir desta data.

Artº 2º - A sociedade tem por fins:

- a) Fornecer aos seus associados e a quaisquer outros consumidores, bens de consumo e serviços, nas melhores condições de qualidade e preço;
- b) Organizar para esse efeito postos de abastecimento, ~~em Lisboa ou em qualquer outra localidade, com o encargo dos serviços técnicos da UNICOPE, ou utilizar os postos montados por esta para as suas associações, ou os serviços de distribuição domiciliária;~~
- c) Organizar serviços que contribuam para a promoção intelectual e económica, e educação cooperativa dos associados, assim como para a formação dos consumidores em geral;
- d) Associar-se às restantes sociedades cooperativas de consumo, dentro da UNICOPE, ou em quaisquer iniciativas que visem a defesa dos interesses do consumidor.

Cap. II - Capital e Fundos

Artº 3º - O capital social é variável e ilimitado, e compreende o capital individual e colectivo.

Artº 4º - O capital individual é constituído por acções de 100\$00 cada (no mínimo de 1.000\$00, já realizado pelos sócios fundadores), e recebe sempre que possível um dividendo, nunca superior a 5%.

Artº 5º - O capital colectivo é constituído pelos fundos indivisíveis da sociedade, que são o fundo de reserva, o fundo colectivo, e ainda outros que venham a ser criados pela Assembleia Geral.

Artº 6º - As acções são pessoais e intransmissíveis.

§ 1º - Em caso de falecimento de um sócio, e havendo cônjuge sobrevivente, este pode herdar a qualidade e o número de sócio, e o respectivo capital, se o desejar. No caso contrário, o valor das acções será integralmente pago aos herdeiros legalmente habilitados.

§ 2º - O pagamento das acções aos herdeiros far-se-á dentro do prazo máximo de 90 dias a contar da data do falecimento, findo o qual, se ninguém se tiver habilitado perante a cooperativa, o capital do associado revertirá para o Fundo Colectivo.

Cap. III - Sócios: deveres e direitos

Artº 7º - Podem ser sócios todos os indivíduos maiores ou emancipados, des-



(mudar o texto... (ind. p. segun)

tivismo.

- 5º. Contribuir para o progresso e bom nome da sociedade / do Coopera-
- 4º. Tomar parte nas reuniões da ~~Assembleia de zona~~ ^{geral} da sociedade.
- 3º. Cumprir as suas obrigações económicas para com a sociedade.

emanadas dos corpos gerentes.
 como todas as deliberações da Assembleia geral e decisões legais
 2º. Cumprir os preceitos dos Estatutos e regulamentos internos, bem
 1º. Desempenhar os cargos para que forem eleitos.



Arto 12º - Os sócios têm por dever:

Livre para as actividades da cooperativa.

Arto 11º - Logo que a conta de "Mealheiro" do sócio cubra a importan-
 cia das compras a crédito, estas passarão a estar caucionadas
 pela conta de "Mealheiro", e o capital accões ficará totalmente
 § unico - Logo que a conta de "Mealheiro" do sócio cubra a importan-
 do crédito.

tal realizado. Neste caso só será atribuído dividendo ao capital livre
 Arto 10º - Os sócios devem, sempre que possível, consumir a pronto paga-
 mento, podendo, porém, consumir a crédito até ao limite de 80 % do capi-
 nerado pelo processo igualmente definido no regulamento.

Arto 9º - O capital depositado na conta de "Mealheiro", quer por re-
 tenções do retorno, quer por entregas do associado, será remun-
 § unico - O capital depositado na conta de "Mealheiro", quer por re-
 regulamento.

doença ou outra emergência, e em todos os casos definidos no respectivo
 "Mealheiro", propriedade do sócio, e que pode ser utilizada em caso de
 sam a descontar um terço do seu retorno para uma conta individual de

Arto 8º - Os sócios que já tiverem realizado o seu capital mínimo pas-
 mente efectuadas na cooperativa no mesmo ano.

~~Arto 9º - Qualquer consumidor não associado pode utilizar, como capital
 inicial da sua inscrição, o retorno correspondente às compras anterior-~~

no atribuído ao associado.
 § 2º - O restante capital será pago em prestações mínimas mensais de
 10\$00 ou semanais de 2\$50, ^{de} pela retenção de metade do retor-

ra de liberar pelo menos uma accção.
 § 1º - Para entrar no gozo pleno dos seus direitos, cada associado té-
 plar dos Estatutos e do cartão de sócio.

Arto 8º - Adquire-se o direito de ser associado da cooperativa, mediante
 a subscrição do capital mínimo de dez accções, e o pagamento de um exem-
 bleia geral.

~~Zona, a qual, se lhe der provimento, levará o assunto à Assem-
 ponente recorrer para a primeira reunião da sua Assembleia ce-~~
 § unico - No caso de a Direcção rejeitar a admissão, pode o sócio pro-

direitos.
 va ou do Cooperativismo, mediante proposta de um sócio no gozo dos seus
 de que não pratiquem actividades contrárias aos interesses da cooperati-

Artº 13º - Aos associados que não cumprirem os seus deveres ou praticarem actos que prejudiquem moral ou materialmente a cooperativa, serão applicadas as penas seguintes, de acordo com a gravidade dos factos:

- 1 - Repreensão registada
- 2- Suspensão até 30 dias
- 3 - Expulsão

§ 1º - As penalidades de repreensão registada e suspensão podem ser applicadas pela Direcção, podendo o sócio recorrer para a ~~Assamblea de Zona~~ ^{para} Assamblea ~~de Zona~~ ^{geral}, a qual, se lhe for favorável, levará o assunto a reunião imediata da Assamblea Geral.

§ 2º - A penalidade de expulsão só pode ser applicada por proposta dos ~~Corpos Gerentes à Assamblea Geral~~, ^{pela} ~~mediante proposta do Corpo Gerente~~.

Artº 13º - Os sócios têm direito a:

- 1º. Participarem nas reuniões da ~~sua Assamblea de Zona~~, ^{Geral} e a elegerem e serem eleitos para ~~os cargos de membros dos órgãos locais e dos Corpos Gerentes~~.
- 2º. Beneficiar de todas as vantagens e serviços instituídos pela cooperativa.
- 3º. Examinar os livros e documentos da cooperativa, pela forma prescrita pelo regulamento interno.
- 4º. Propor novos sócios.
- 5º. Pedir a demissão.

§ único - Não podem ser eleitos para quaisquer cargos os sócios que exerçam actividades paralelas às da cooperativa.

Artº 14º - O sócio demittido será reembolsado na totalidade do saldo da sua conta de capital, depois de deduzidos quaisquer débitos à sociedade, ~~Atende~~ ^{em cada ano} ~~ple se a sua antiguidade for inferior a três annos, sendo-lhe neste caso descontados 30 % a favor do Fundo Colectivo.~~

§ 1º - No caso de expulsão, nos termos do artº 13º, o saldo de capital será deduzido de todos e quaisquer prejuizos causados à sociedade.

§ 2º - A fim de não fazer perigar a sua estabilidade financeira, a cooperativa não se obriga a devolver, ~~no mesmo anno~~, a sócios demittidos ^{em cada ano} ~~nários~~, mais de 10 % do total de capital realizado no início da gerência, podendo escalonar, por vários semestres essa devolução.

Cap. IV - Corpos Gerentes. ~~Órgãos Locais.~~

Artº 15º - Os Corpos Gerentes da Cooperativa são a Mesa da Assamblea Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artº 16º - Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos trienalmente, sendo em cada anno submetidos a eleição um terço dos cargos.

§ único - Os elementos cessantes podem ser reeleitos.

Artº 17º - A Mesa da Assamblea Geral é constituída por um Presidente,

§ 2º - Para a movimentação de fundos são necessárias duas assinaturas, sendo uma delas do Tesoureiro ou do Presidente.

§ 3º - A direcção criará as comissões de trabalho que julgue necessárias, e nomeará os delegados da cooperativa aos órgãos do ~~UNICOOPL~~ Coop. e do Movimento Cooperativo.

§ 4º - As reuniões da Direcção assiste, por direito, um membro do Conselho Fiscal.

Artº 2º - A Direcção deverá ter permanentemente em conta, não só as necessidades da administração da cooperativa, como também os interesses da ~~UNICOOPL~~ do Cooperativismo, e usará da sua influência para que os órgãos do Movimento Cooperativo Português se mantenham fiéis aos Principios de Rochdale e à defesa de todos os consumidores.

Artº 24º - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros: Presidente, Secretário e Relator, e compete-lhe a fiscalização administrativa da sociedade, nomeadamente:

1. Examinar pelo menos uma vez por trimestre a situação geral da cooperativa.
2. Representar-se nas reuniões da Direcção.
3. Conferir em cada mês o saldo de caixa em poder do Tesoureiro, e os depósitos em estabelecimentos bancários.
4. Dar parecer sobre o balanço, inventário, relatório e contas apresentadas pela Direcção, e sobre quaisquer assuntos que esta ou a Assembleia lhe apresentem.
5. Utilizar os serviços do auditor da UNICOOPL, através dos exames feitos por este à escrituração da sociedade, no âmbito da respectiva assistência técnica, e pedir o seu concurso em casos de especial gravidade ou importância.

Artº 24º - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal constituem em conjunto o Conselho dos Corpos Gerentes, o qual reunirá sempre que qualquer destes órgãos o requerir, ou a pedido do Presidente da Assembleia Geral

§ 1º - Das reuniões do Conselho dos Corpos Gerentes é lavrada acta pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, e as suas deliberações serão válidas até decisão contrária da Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho de Corpos Gerentes tem poderes para preencher provisoriamente qualquer lugar vago, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

Artº 25º - Quando o julgar conveniente, a Assembleia Geral pode instituir a eleição de elementos suplentes aos diversos órgãos de administração.

~~Artº 27º - Os órgãos locais de cada Zona são: a mesa da Assembleia de Zona, a Comissão de Zona e os delegados de Zona. O seu mandato é anual, podendo ser reeleitos.~~

Artº 28º - A Mesa da Assembleia de Zona é constituída por um Presidente e dois Secretários, aos quais compete convocar e dirigir a reunião.

Artº 29º - A assembleia de Zona é constituída pelos sócios residentes na Zona respectiva, no gozo dos seus direitos, e compete-lhe:

1. Elegger os membros da Mesa da Assembleia de Zona e a Comissão de Zona para o ano seguinte.
2. Votar previamente as listas dos Corpos Gerentes, com vista à Assembleia Geral eleitoral.
3. Fazer a discussão e votação prévia do Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal, com vista à respectiva Assembleia Geral.
4. Fazer a discussão e votação dos assuntos fundamentais da cooperativa, tais como a alteração dos Estatutos, a aprovação ou alteração de regulamentos internos e todos aqueles assim considerados pelo Presidente da Assembleia Geral pela Direcção ou pelo Conselho dos Corpos Gerentes, respeitantes à cooperação ou ao Cooperativismo.
5. Appreciar o parecer da Comissão de Zona, nomeadamente no que se refere às actividades da cooperativa na respectiva Zona, no ano anterior.
6. Julgar previamente os recursos interpostos pelos associados da Zona, com vista à eventual apresentação à Assembleia Geral.
7. Elegger os delegados de Zona que a representarão na Assembleia Geral.

Artº 30º - A Assembleia de Zona reúne ordinariamente até ao dia 15 de Março de cada ano, e no mês de Novembro, pelo menos quinze dias antes das respectivas Assembleias Gerais ordinárias. Reune extraordinariamente sempre que para isso a convoquem o Presidente da Mesa da Assembleia de Zona, a Comissão de Zona, o Conselho dos Corpos Gerentes, ou um grupo de, pelo menos 25 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - A reunião extraordinária da Assembleia de Zona pode determinar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artº 19º, § 2º.

§ 2º - No caso de a reunião ser pedida por requerimento de um grupo de sócios, a mesma só se efectuará se for claramente indicado o fim da reunião e se a ela comparecer a maioria dos requerentes.

Artº 31º - Os delegados de Zona são eleitos nas Assembleias de Zona ordinárias de Novembro, de forma a caber a cada Zona uma representação proporcional ao número de associados, e a representar equitativamente, sendo caso disso, as correntes de opinião existentes, em obediência ao regulamento interno aplicável.

§ 1º - Os delegados eleitos são imediatamente empossados e credenciados pela Mesa da Assembleia de Zona, com a Assembleia Geral eleitoral de Dezembro, passando a constituir em conjunto a Assembleia



Geral da Cooperativa, até à reunião ordinária, de Novembro do ano seguinte, da Assembleia de Zona. Podem, porém, ser reeleitos.

§ 2º - A título excepcional, o Conselho dos Corpos Gerentes pode, uma vez em cada ano, pedir a confirmação dos mandatos dos delegados, pelas Assembleias de Zona, com vista à resolução de problemas de interesse fundamental para a cooperativa.

§ 3º - Os delegados têm a obrigação formal de defender na Assembleia Geral as posições dos associados que os elegeram na respectiva Zona, sem prejuizo da possibilidade de contribuirem para a aprovação de soluções de compromisso que defendam, na Assembleia Geral, os interesses colectivos da sociedade.

§ 4º - Qualquer delegado pode ser demittido das suas funções e substituido por derrespeito ao mandato recebido, se, depois de ouvida a respectiva Comissão de Zona, e consultada a documentação comprovativa, a Mesa da Assembleia Geral propuser que o assunto seja debatido em Assembleia de Zona, e esta assim o deliberar.

§ 5º - Nos casos em que o entender necessário, a Assembleia de Zona pode transmitir por escrito à Assembleia Geral ou seu parecer ou proposta, que não pode ser ignorada pelos delegados respectivos, sem prejuizo da doutrina do § 3º acima.

§ 6º - Compete ao Presidente da Assembleia Geral fazer respeitar as regras atrás definidas, e para isso munir-se previamente da documentação necessária.

Artº 32º - Só as deliberações da Assembleia geral têm carácter compulsivo, cabendo às Assembleias de Zona emitir propostas ou pareceres, a submeter à Assembleia Geral.

§ único - As Assembleias de Zona têm, contudo, poder de decisão no que respeita à eleição ou demissão dos delegados, e ainda na orientação de qualquer actividade meramente local, desde que esta não interfira na administração da cooperativa, nem contra-rie os Estatutos e regulamentos, ou as decisões da Assembleia Geral.

Artº 33º - A Comissão de Zona é constituída, no máximo, por sete dos quais um é o Presidente.

Tem por missão:

1. Colaborar estreitamente com a Direcção no sentido de defender os interesses da cooperativa e do Cooperativismo e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral.
2. Servir de elo de ligação entre a Direcção e os associados da Zona, informando estes da orientação geral da cooperativa e da finalidade das medidas administrativas da Direcção.
3. Fiscalizar as actividades económicas locais da cooperativa



